



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade da Educação Ambiental voltada à Conscientização da Água como Direito Humano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos específicos sobre a Educação Ambiental com ênfase na Conscientização da Água como Direito Humano, de forma interdisciplinar e contínua, em todos os níveis e modalidades da educação básica, com base legal na Lei nº 9795/1999.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável por:

- I – Estabelecer diretrizes pedagógicas para a aplicação da Lei;
- II – Promover formação continuada aos professores e profissionais da educação;
- III – Desenvolver e distribuir materiais didáticos de apoio,
- IV – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da educação ambiental sobre a água na rede municipal de educação.

Art. 3º A proposta tem como objetivo:

- I – Aumento da conscientização sobre a importância da água como bem comum, essencial à vida e promover a mudança de atitudes e comportamentos em relação ao seu uso;
- II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis de uso e conservação da água, como o uso de tecnologias eficientes, a coleta seletiva e a redução do consumo;
- III – Integrar a comunidade escolar na construção de uma cultura de cuidado com os



recursos hídricos;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil na defesa do acesso universal e equitativo à água potável.

Art. 4º A implementação da Educação Ambiental será realizada de forma transversal e interdisciplinar, podendo integrar:

I – Atividades pedagógicas dentro do currículo escolar;

II – Projetos interdisciplinares;

III – Feiras de ciências, oficinas palestras, concursos, seminários, debates e atividades extracurriculares;

IV – Parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e universidades.

Art. 5º A execução desta Lei poderá contar com apoio de órgãos ambientais, conselhos municipais, entidades educacionais, universidades e organizações não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incluir, de forma sistemática e permanente, a Educação Ambiental voltada à Conscientização da Água como Direito Humano no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino. A proposta visa formar cidadãos mais conscientes sobre a importância da água como recurso essencial à vida e como direito de todos, promovendo valores de preservação, sustentabilidade e justiça social desde os primeiros anos de educação básica.

A medida está em consonância com a **Lei Federal nº 9.795/1999**, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e determina que a temática ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino. A lei também reforça que a Educação Ambiental deve contribuir para o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética da relação do ser humano com o meio ambiente, o que inclui o acesso equitativo à água potável como direito fundamental.

A água é um bem natural essencial à vida e, conforme reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), um direito humano fundamental. Contudo, ainda hoje milhões de pessoas no Brasil e no mundo não têm acesso adequado à água potável, o que evidencia a urgência de políticas públicas que assegurem esse direito de forma universal, equitativa e sustentável.

Ao promover o tema de forma transversal e interdisciplinar na educação básica, esta iniciativa estimula práticas pedagógicas que conectam o conhecimento à realidade social e ambiental vivida pelos estudantes e suas comunidades. Além disso, incentiva o protagonismo juvenil e o envolvimento da comunidade escolar em ações concretas de preservação e uso consciente da água.

O artigo 225 da Constituição Federal representa um dos marcos mais significativos na consolidação do direito ambiental no Brasil. Ao estabelecer que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A Constituição Federal reconhece formalmente o meio ambiente como um direito fundamental de todos os cidadãos. Este reconhecimento confere ao tema ambiental um status constitucional, elevando-o à condição de prioridade nas políticas públicas e nas ações do Estado e da sociedade.



Proteger o meio ambiente, entendendo, prioritariamente a água é reduzir as vulnerabilidades a riscos, doenças e conflitos de comunidades em que o acesso a água é limitado ou inexistente; pensar em maneiras de repensar o uso da água por meio de estudos e pesquisas e garantir que o direito à água seja assegurado às gerações futuras.

Por fim, registro minha estima e consideração à Vereadora Mônica Seixas, do Mandato Coletivo do Movimento Pretas, que propôs projeto de lei semelhante a este na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o qual se encontra atualmente em discussão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da saúde pública e da justiça social.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Keit Lima
Vereadora